

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS HOSPITALIDADES</b>	CÓDIGO: PT.CMP.06	REVISÃO: 01

## **1. OBJETIVO**

A finalidade desta Política é estabelecer os limites para a entrega, oferta, promessa e recebimento de presentes, brindes, entretenimento e outras hospitalidades por parte dos colaboradores da **BF Serviços Ambientais**.

Preocupações fundamentadas ocorrem quando a oferta de presentes, brindes, entretenimento e outras hospitalidades possa estar vinculada de alguma forma com um possível favorecimento financeiro, comercial ou operacional. Contudo, tendo em vista a própria percepção de integridade do Programa de Compliance da **BF Serviços Ambientais**, mesmo que não haja qualquer intenção de corromper, ainda subsiste o risco que o beneficiário entenda a oferta de determinado presente, brinde, entretenimento, viagem ou hospitalidade como uma tentativa de obter vantagens indevidas, o que se visa a coibir por meio desta Política.

A presente política estabelece diretrizes que visam a observância das melhores práticas relacionadas aos brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento, de forma a não prejudicar questões culturais e o desejo de fomentar boas relações com fornecedores e outras pessoas interessadas, por meio de interações sociais legítimas e ocasionais.

Esta Política, o Código de Ética e Conduta da **BF Serviços Ambientais** e a legislação vigente devem ser aplicadas em todas as situações que envolvam a oferta ou recebimentos de tais itens.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da **BF Serviços Ambientais**, bem como a qualquer outra pessoa, parceiro ou entidade que trabalhe para ou em nome da **BF Serviços Ambientais**, localizada na Bahia ou qualquer outro estado.

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS HOSPITALIDADES</b>	CÓDIGO: PT.CMP.06	REVISÃO: 01

### **3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Cabe a Área de Compliance esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, verificar e comunicar as regras estabelecidas na presente Política.

Cabe a todos os colaboradores da **BF Serviços Ambientais** o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste documento.

### **4. CONCEITOS**

**4.1. Presente:** qualquer bem, coisa, benefício ou vantagem, independente de possuir valor monetário ou não, que é dado ou recebido em decorrência de uma relação empresarial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado. Os presentes são geralmente direcionados.

**4.2. Brinde:** compreende objeto que, concomitantemente:

- Não possua valor comercial;
- Seja distribuído a título de amenidade, cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- Seja de oferecimento não recorrente ou habitual;
- Tenha caráter geral e difuso, portanto, não direcionado.

**4.3. Entretenimento:** qualquer ação, evento ou atividade com a finalidade de entreter, independente se público ou privado, podendo ser ainda de atuação formal e pré-determinada ou uma atuação espontânea.

**4.4. Hospitalidade:** compreende custos de viagens, deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS HOSPITALIDADES</b>	CÓDIGO: PT.CMP.06	REVISÃO: 01

ou não a eventos de entretenimento ou técnico-científicos. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada como presente.

## **5. DIRETRIZES**

A **BF Serviços Ambientais** entende que presentes, brindes, entretenimento e outras hospitalidades podem ajudar a reforçar relações comerciais e, em muitas culturas, são utilizados. No entanto, o oferecimento destes itens não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo colaborador, agente público ou agente privado. A partir de 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses será considerado forma habitual para os fins dessa política e, se isso ocorrer, deverá ser imediatamente comunicado pelo colaborador à Área de Compliance.

A determinação da frequência, valores e boa-fé dos gastos será feita tendo em conta a presente Política, o Código de Ética e Conduta da **BF Serviços Ambientais**, as leis aplicáveis e as regras dos beneficiários. Todo presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade só deve ser oferecido ou recebido se for apropriado, razoável e não tiver a intenção de dar ou obter vantagem indevida.

## **6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

### **6.1. OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA**

#### **6.1.1. PRESENTE, ENTRETENIMENTO OU HOSPITALIDADES**

Todo Colaborador da **BF Serviços Ambientais** deverá obter autorização formal do Diretor Executivo antes de prometer, oferecer ou entregar qualquer presente, entretenimento ou hospitalidade a uma pessoa, independente se agente público ou privado. Todas as entregas de presente, entretenimento ou hospitalidade deverão ser comunicadas à Área de Compliance para o devido controle, inclusive as efetuadas pelo Diretor Executivo.

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS HOSPITALIDADES</b>	CÓDIGO: PT.CMP.06	REVISÃO: 01

Em nenhuma hipótese, poderão ser entregues presentes e entretenimento com valores superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Nos casos de hospitalidades, inclusive o pagamento de viagens e seus custos, estas poderão ocorrer, desde que sejam previamente aprovadas pela Área de Compliance e estejam atreladas a eventos técnicos-científicos, visitas técnicas ou quando previstas contratualmente, sendo necessárias à execução das atividades corporativas. O custeio da viagem ou hospitalidade jamais deve alcançar ou ser estendidas aos familiares.

### **6.1.2. BRINDE**

A oferta, entrega ou promessa de um brinde a uma pessoa, seja ela agente público ou não, deve sempre observar os requisitos do conceito de brindes trazidos na presente Política.

### **6.1.3. REFEIÇÕES**

Deve-se evitar o pagamento de refeições a agentes públicos ou privados. Contudo, havendo necessidade de pagamentos de refeição, esta deve estar vinculada a questões empresariais, de negócios ou uma oportunidade. Dessa forma, quando estritamente necessárias, estas podem ocorrer desde que, independentemente se para agente público ou não, estejam limitadas ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além de em nenhuma hipótese englobar o pagamento de bebida alcoólica, ser extensivos aos familiares e cônjuges dos participantes de ambas as partes (**BF Serviços Ambientais** e agente público ou privado), ocorrer com boa-fé, não ser apto a influenciar de maneira inadequada qualquer decisão que afete a **BF Serviços Ambientais** ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a empresa, observados também os limites de frequência.

As despesas com refeições de negócios devem ser registradas internamente de forma comprovada, transparente e correta, para o devido reembolso. Ademais, deve-se prestar informação escrita com os nomes dos colaboradores e demais participantes e oportunidade de negócio/tema tratado.

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS HOSPITALIDADES</b>	CÓDIGO: PT.CMP.06	REVISÃO: 01

Na excepcional hipótese de o reembolso ter valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, será obrigatório também a exposição do motivo à Área de Compliance.

## **6.2. RECEBIMENTO**

### **6.2.1. PRESENTE, ENTRETENIMENTO OU HOSPITALIDADES**

Em algumas circunstâncias, devido ao trabalho desenvolvido na **BF Serviços Ambientais**, os colaboradores acabam por receber a oferta de presentes, entretenimento ou hospitalidades. Independentemente de serem dados por agente público ou privado, esses presentes só podem ser recebidos caso cumpram os critérios abaixo descritos:

- Não ultrapassem o valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais);
- Não ocorram com frequência pelo mesmo agente;
- Não gerem em quem ofertou a expectativa de contrapartida ou alguma vantagem futura indevida.

Presentes e entretenimento com valores superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) deverão ser declinados imediatamente. Em caso de impossibilidade de rejeição da oferta, o colaborador, independentemente do nível hierárquico, deverá comunicar o recebimento a Área de Compliance.

No caso de recebimento de hospitalidades, o colaborador da **BF Serviços Ambientais** também deve comunicar à Área de Compliance.

O recebimento de viagens e seus custos somente poderão ocorrer em situações excepcionais, desde que sejam previamente analisadas pela Área de Compliance, além de pautadas pela boa-fé e atreladas a eventos técnicos-científicos ou visitas técnicas. O custeio da viagem ou hospitalidade jamais deve alcançar ou ser estendidas aos familiares do colaborador da BF Serviços Ambientais.

### **6.2.2. BRINDE**

Independente se ofertado por agente público ou não, o recebimento de um Brinde por um colaborador da **BF Serviços Ambientais** é permitido e não enseja

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS HOSPITALIDADES</b>	CÓDIGO: PT.CMP.06	REVISÃO: 01

necessidade de ciência do item recebido a Área de Compliance, desde que sejam observados todos os itens do conceito de brindes trazidos por essa política.

### **6.2.3. REFEIÇÕES**

Em circunstâncias razoáveis e de boa-fé, os colaboradores da **BF Serviços Ambientais** podem aceitar refeições; no entanto, estas devem estar limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, não poderão englobar bebida alcoólica e também não podem gerar no ofertante a sensação de que receberá vantagem indevida como contrapartida ou que poderá influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a BF Serviços Ambientais.

Somente quando a oferta partir de Agente Público ou pessoa próxima de Agente Público, a refeição realizada com tal pessoa deverá ser reportada pelo Colaborador à Área de Compliance.

## **7. SANÇÕES**

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da **BF Serviços Ambientais**, a saber:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou terceirizado.

A aplicação das medidas acima não exclui a possibilidade do ajuizamento pela **BF Serviços Ambientais** de uma Ação judicial cabível.

	<b>POLÍTICA</b>		
	<b>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS HOSPITALIDADES</b>	CÓDIGO: PT.CMP.06	REVISÃO: 01

## **8. ÁREA DE COMPLIANCE**

É dever da Área de Compliance avaliar os casos concretos, receber e arquivar os reportes dos colaboradores nos casos previstos nesta política, bem como receber os presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades que ultrapassem os valores aqui definidos ou a frequência estabelecida para o processamento do sorteio.

As violações a esta Política serão processadas e julgadas pela Área de Compliance.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado para necessários aperfeiçoamentos.

Caberá à Área de Compliance esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

## **10. HISTÓRICO ALTERAÇÃO**

Revisão	Elaborado/ Revisado	Data	Histórico da Revisão	Aprovado por	Data
01	Área de Compliance	14/07/2022	1ª Divulgação	Comitê de Ética	20/07/2022